

# LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 005/2024

Processo Administrativo/SMMA Nº  
005/2025

Empresa / Nome  
Prefeitura Municipal de Itambé

Validade  
27/01/2027

Endereço  
Praça Osório Ferraz, Centro, Itambé-Ba

CNPJ / CPF  
13.743.760/0001-30

Município  
Itambé-Ba

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA no exercício de sua competência definida na Lei Municipal Nº 021/2017 de 18 de julho de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo/SMMAP Nº 005/2025. RESOLVE: Art. 1º- Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, a Prefeitura Municipal de Itambé-Ba, inscrito no CNPJ sob nº. 13.743.760/0001-30, Construção de Creche Tipo 02, Distrito de São José do Colônia, S/N, Município de Itambé-BA, CEP 45140-000; Coordenadas Geográficas UTM Lat.: 381.600 Long.: 8331.600, Contato (77)3424-6334, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Priorizar a contratação de mão-de-obra residente no município; II. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SMMAP; III. Cumprir a metodologia e os aspectos apresentados no Projeto de Esgotamento Sanitário junto a SMMAP; IV. Manter o empreendimento identificado e sinalizar todas as áreas. V. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo, Plantas, Projeto de Esgotamento e PGRSCC constantes no processo deve ser informada a SMMAP; VI. Disponibilizar e fiscalizar o uso dos EPI'S nos funcionários, de acordo com a atividade desenvolvida, NR 06; VII. Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); VIII. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação sócio ambiental a ser definido pela SMMAP num prazo de 30 (trinta) dias após a definição do projeto; IX. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); X. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nos Artigos da Lei Municipal Nº 021/2017 e Lei Estadual Nº 10.431, de 20/12/2006 e o seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235, de 10/10/2008, como também a Lei Federal Nº 9.605/98 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Federal Nº 3.179/99 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental ou alteração, ampliação do processo produtivo desta empresa.

Itambé-BA, 27 de janeiro de 2025.

WASHINGTON CORRÊA DE MELO JUNIOR

SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUÁRIA



SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PECUARIA  
Av Sebastião Oliveira – SN- CSU- Bairro- Humberto Lopes CEP- 45140-000